



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097

Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PREJUDICADO

39ª Sessão Ordinária - 06/02/2025

Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI Nº 264/2025

Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE a concessão da Tarifa Social para atender às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme dispõe esta lei.

Parágrafo Único. Considera-se tarifa de natureza social aquela que o usuário/residente da unidade consumidora pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou em sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

Art. 2º A concessão da Tarifa Social destinar-se-á apenas para unidades residenciais.

Art. 3º Para a concessão da Tarifa Social o residente na unidade consumidora deverá comprovadamente:

- I- Receber Benefício de Prestação Continuada-BPC, ou;
- II- Estar inscrito no Cadastro Único ou outro programa que venha a sucedê-lo;
- III- Ter consumo médio dos últimos 12 (doze) meses de até 15m³ mês;
- IV- Ter renda familiar per capita de até meio salário mínimo;
- V- **Não possuir duas ou mais faturas consecutivas em atraso, salvo se o usuário estiver inscrito em programa de parcelamento de dívida junto ao SAAE.**

§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta Lei os valores recebidos do BPC e do Programa Bolsa Família, e de qualquer outro que venha a sucedê-los.

§ 2º A unidade beneficiária que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa Social por pelo menos 3 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso de perda iminente do benefício.

§ 3º Na ausência de histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, será considerada média estimada com base no número de moradores declarados no CadÚnico, conforme critérios técnicos estabelecidos pelo SAAE.

Art. 4º A unidade consumidora beneficiada com a Tarifa Social perderá o benefício quando o SAAE detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:

- I- Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;
- II- Danificação proposital, inversão, supressão ou fraude nos equipamentos destinados ao serviço;
- III- Ligação clandestina de água ou esgoto;
- IV- Compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social com outros imóveis não informados no cadastro.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Parágrafo único. Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos acima, o SAAE deverá notificar a unidade consumidora beneficiada, com a descrição da irregularidade, solicitando a regularização da condição no prazo de 3 (três) meses, antes de retirá-la do cadastro de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

Art. 5º A classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social deverá ser feita automaticamente pelo SAAE, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pela Autarquia, além de informações encaminhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 1º O SAAE deverá manter relatório atualizado anualmente, à disposição das demais Autoridades competentes, que constem os usuários contemplados com o benefício.

§ 2º A unidade consumidora que satisfizer os critérios de elegibilidade da Tarifa Social de Água e Esgoto deverá ser incluída na categoria tarifária social pelo SAAE, sem necessidade de prévia comunicação ao usuário.

§ 3º A revisão da lista de beneficiários deverá ocorrer, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, com base nas atualizações do CadÚnico.

Art. 6º Para a classificação das unidades consumidoras na Tarifa Social que não forem identificadas automaticamente, o usuário deverá protocolizar junto ao SAAE pedido para beneficiar-se da Tarifa Social, acostando os seguintes documentos:

- I- Apresentação de documento de identidade com foto e CPF/MF;
- II- Documentação comprobatória da posse, da propriedade ou outro direito real sobre o imóvel ou provar a relação de parentesco ou condição de dependência com quem seja possuidor, proprietário ou detentor de outro direito real;
- III- Comprovante de cadastramento no CadÚnico, cartão de beneficiário do BPC ou extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único. Nos casos em que o beneficiário não seja proprietário do imóvel, deverá apresentar contrato de locação, termo de cessão de uso ou declaração de residência. A autorização do proprietário somente será exigida quando houver divergência cadastral entre o beneficiário e o titular da ligação.

Art. 7º O valor da Tarifa Social de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo.

Parágrafo Único. O valor de que trata o caput deste artigo será aplicado aos primeiros 15m³ (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

Art. 8º Alterações nos critérios de elegibilidade, percentuais de desconto ou faixas de consumo previstas nesta Lei somente poderão ser realizadas mediante nova lei aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 9º O Poder Executivo deverá apresentar, anualmente, relatório de impacto financeiro e número de beneficiários da Tarifa Social, disponibilizando-o no Portal da Transparência e encaminhando-o à Câmara Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, 04 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO